

1. **Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente Auditoria¹ tem enquadramento no Plano de Atividades da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) para 2018, aprovado pelas Tutelas.

No quadro da sua missão, a IGAMAOT procede à análise do desempenho dos serviços e organismos, designadamente, quanto às respetivas atribuições de regulação e controlo setorial.

Sublinha-se a relevância deste Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), pela implementação da regulamentação comunitária específica obrigatória, bem como no âmbito da concessão de apoios públicos e da sanidade animal, contribuindo para o adequado e amplo cumprimento do Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril².

Pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do SNIRA implementado pela autoridade competente (AC), a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP. (IFAP) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

O âmbito da presente análise do SNIRA abrange a identificação, registo e respetivo controlo, dos animais das espécies pecuárias bovina, ovina, caprina e suína, e incidiu sobre as seguintes áreas:

- a) Atribuições das entidades;
- b) Coordenação, articulação e cooperação entre entidades;
- c) Dotação de recursos humanos e materiais;
- d) Procedimentos de registo da identificação e da circulação animal;
- e) Controlo in loco da identificação e registo dos animais.
- f) Supervisão das atividades.
- g) Conformidade e interoperabilidade da base de dados (BD).
- h) Cumprimento dos requisitos legais e normativos por parte dos operadores económicos (OE), designadamente de detentores dos animais e centros de abate (CA).

¹ Relatório N.º I/03829/AGR/19, da Ação integrada no Projeto 2 – “Auditoria aos sistemas de regulação”, da Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial da Segurança Alimentar (EM AS) – “Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar” da IGAMAOT.

² Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

i) Aplicação de medidas corretivas e do regime sancionatório.

Para a prossecução da Auditoria foi adotada a seguinte metodologia, a qual compreendeu as fases de Planeamento, Execução e Relato:

Planeamento

- Recolha e análise da legislação aplicável [...].
- Análise dos relatórios das Ações anteriores.
- Análise da informação disponibilizada nas páginas *web* das AC.
- Realização de reunião de abertura com as AC, para apresentação da Auditoria e obtenção de informação sobre a aplicação do sistema.
- Elaboração e aplicação das *checklist* para análise do desempenho das AC centrais e regionais (*vide* anexos 2 a 6) e dos OE [...].
- Elaboração da Informação de Planeamento.

Execução

- Análise da informação e documentação fornecidos pelas AC.
- Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos, a fim de obter esclarecimentos sobre a aplicação do Sistema.
- Análise dos manuais de procedimentos das AC e sua aplicação.
- Avaliação dos recursos humanos e materiais.
- Consulta e análise da informação constante das BD.
- Acompanhamento e avaliação *in loco* de ações de controlo das DRAP e do cumprimento das obrigações legais por parte dos CA e dos detentores dos animais [...].
- Análise e avaliação das inconformidades detetadas pelas AC e das medidas adotadas.

Relato

- Elaboração do projeto de relatório.
- Análise dos Planos de Ação e das observações das AC ao projeto de relatório; redação do relatório final [...]
- Arquivo digital dos *papéis de trabalho*.

A amostra selecionada para verificação *in loco* do cumprimento dos requisitos legais, e avaliação dos procedimentos de controlo das DRAP, teve por base a informação recolhida junto dos serviços centrais da DGAV e do IFAP.

**Auditoria ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal – SNIRA
PROCESSO N.º: NUI/AS/000001/18/AGR**

Incidu em sete explorações pecuárias e em três CA, [...], tendo em atenção as três regiões do continente mais relevantes para cada conjunto de espécies animais predominantes (bovinos; ovinos/caprinos; suínos), a localização dos centros de abate, os critérios de risco da AC e as inconformidades detetadas nos controlos efetuados nos últimos dois anos.

Em cumprimento do princípio do contraditório observado por esta Inspeção-Geral, foi realizada a auscultação da DGAV, do IFAP, e da DRAP Norte (DRAPN), da DRAP Centro (DRAPC) e da DRAP Alentejo (DRAPAL) sobre o projeto de relatório da Auditoria, e solicitados os respetivos Planos de Ação (PA) para implementação das recomendações formuladas.

A análise das observações e Planos de Ação remetidos por cada uma destas entidades, em que se excetuou a DGAV, encontra-se plasmada nos anexos [...].

Extrato

1.2. Conclusões e Recomendações

1.2.1. Conclusões

Em síntese, da análise do SNIRA instituído pela DGAV e pelo IFAP pode concluir-se, globalmente pela conformidade legal e eficácia do mesmo, de molde a assegurar a verificação do cumprimento das normas legais por parte dos detentores de animais. De sublinhar que para o mesmo relevam, significativamente, a organização e os controlos *in loco* instituídos pelo IFAP e executados pelas DRAP, no âmbito dos prémios animais.

Assinala-se, entretanto, a necessidade de implementação de aperfeiçoamentos na Base de Dados (BD) e respetiva informação e operacionalidade, designadamente, quanto ao registo das movimentações dos animais, incluindo as exportações para países terceiros; regularização de GC pendentes nos CA; adoção de métodos expeditos de registo dos resultados do controlo *in loco*; interoperabilidade com os outros SI relevantes.

Releva também promover melhor apoio e formação aos respetivos utilizadores, de molde a assegurar a resolução em tempo oportuno das reportadas dificuldades de acesso, registo e utilização, e a garantir a exaustividade e a atualidade da informação na BD SNIRA.

No plano do controlo, importa abranger centros de agrupamento, para dar pleno cumprimento aos objetivos do Plano Nacional de Controlo das Explorações e Centros de Agrupamento previsto na lei.

Releva-se ainda promover a aplicação das medidas coercivas previstas no SNIRA.

O Instituto sublinhou ainda pertinentes linhas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da execução deste regime, com a melhor articulação entre as entidades, e com os regimes de apoios.

1.2.2. Recomendações Reformuladas

Face à análise realizada no âmbito do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), e suas constatações e conclusões, afigura-se de recomendar: [...]

À DGAV, a implementação de sete recomendações;

À DGAV e ao IFAP, a implementação de oito recomendações;

À DRAPN, DRAPC e DRAPAL, a implementação de duas recomendações.

1.3. Propostas

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o seu envio:

a) Às entidades auditadas, para conhecimento e implementação das recomendações, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação, especificamente:

i. À DGAV;

ii. Ao IFAP, em articulação com a DGAV;

iii. À DRAPN, DRAPC e DRAPAL.

b) À DRAPLVT e DRAPALG, para conhecimento e implementação das recomendações e boas práticas relacionadas, quando aplicável.

2. Quadro da Ponderação

Não Aplicável

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Visto.

Homologo.

À DGAV, IFAP e DRAP’s para assegurarem a implementação das Recomendações.

24/09/19.

Ass) Luís Capoulas Santos”